

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2021 | Edição: 67 | Seção: 1 | Página: 92

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Conselho Nacional de Trânsito

## RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 852, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Altera a Resolução CONTRAN nº 814, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Amazonas.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 e o art. 141, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.014338/2020-79, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução CONTRAN nº 814, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Amazonas.

Art. 2º A Resolução CONTRAN nº 814, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

III - às infrações de trânsito autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Amazonas." (NR)

"Art. 2º .....

I - a data final para apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator encerrada desde 6 de janeiro de 2021, para as notificações de autuação (NA) expedidas;

.....

§ 4º As prorrogações de prazo previstas nos incisos I e II não se aplicam às infrações autuadas pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE MOURA CARNEIRO**

Presidente do Conselho

**PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM**

p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

**MARCELO LOPES DA PONTE**

p/Ministério da Educação

**LUIS ANTÔNIO DUIZIT BRITO**

p/Ministério da Defesa

**MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO**

p/Ministério da Infraestrutura

**MARCELLO DA COSTA VIEIRA**

Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito

**ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS**

p/Ministério da Saúde

**CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA**

p/Ministério da Economia

**JULIANA LOPES NUNES**

p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.